



PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 5.213/2020

Autora: Deputada PAULA BELMONTE (CIDADANIA-DF)

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI - PSL/SP

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.213/2020, de autoria da Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA-DF), que altera o art. 1º, da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, postergando tal atividade para o período de 2021 a 2022.

Nesse sentido, observa-se que a proposta prorroga o Biênio da Primeira Infância do Brasil, instituído pela Lei 13.960, de 19 de dezembro de 2019, do período de 2020-2021 para o biênio 2021-2022.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, o Biênio da Primeira Infância do Brasil foi estabelecido para os anos de 2020 e 2021. Ocorre que, em virtude da pandemia do novo coronavírus, faz-se imperiosa a prorrogação de tal lapso temporal para os anos de 2021 e 2022, razão pela qual foi apresentado o Projeto de Lei *sub examine*.

Assim, com a proposição parlamentar em tela, o citado período seria destinado à concretização de investimentos e de políticas públicas para a primeira infância.

Essa atividade é fundamental, uma vez que as pesquisas indicam que é na primeira infância, compreendida na faixa etária de zero a seis anos de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelly

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210721086100>

* CD210721086100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

idade, que são formadas quantidade significativa de sinapses. Até os dois ou três primeiros anos de vida, por exemplo, têm-se, em média, a formação de 600 a 800 sinapses por segundo¹.

Portanto, as razões para investir na infância amparam a presente proposição parlamentar. Afinal, o desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples, criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa².

Nesses termos, a proposta é meritória, ressaltando-se a anterior aprovação de seu conteúdo, no entanto, para o biênio 2020-2021. Em consequência, o Projeto de Lei nº 5.213/2020 se consubstancia em mera postergação do período para 2021-2022.

Com efeito, impende salientar que no ano de 2019 foi aprovado pelo parlamento brasileiro o Projeto de Lei nº 2.721/2019, posteriormente convertido na Lei nº 13.960, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021.

Nada obstante, a pandemia da COVID-19 impôs a necessidade de prorrogação da medida, o que será levado a efeito com a aprovação da proposição parlamentar ora analisada.

A alteração do Biênio da Primeira Infância do Brasil, passando a ser considerando no período de 2021 a 2022, conferirá o nível de importância que deve possuir as políticas públicas da Primeira Infância no Brasil, empreendendo-se esforços no sentido de discutir, de propor e de realizar medidas que conduzam nossas crianças para o grau de prioridade nacional.

No que diz respeito à análise de eventuais impactos financeiros e orçamentários para União, destaca-se que o Projeto de Lei não implica em aumento dos custos, correndo à conta das dotações regulares.

No que toca ao exame de constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nada impede a aprovação da matéria, pois compreendida no rol de competências legislativas da União, especificamente nos artigos 22, inciso XXIII, 23, inciso II e 24, incisos XII e XV, todos da Constituição da República.

1 Disponível em <https://institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/desenvolvimento-cerebral-na-primeira-infancia-saude-e-bem-estar/>. Acesso em 14/07/2021.

2 Disponível em 2 <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficitsstrengthen-the-economy/>. Acesso em 14/07/2021



* CD210721086100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a matéria não se encontra reservada à iniciativa legislativa privativa de outro Poder, tampouco necessita de lei complementar. Assim, a redação está clara e obedece aos parâmetros da norma que rege o processo legislativo (Lei Complementar nº 95/1998).

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213/2020, que prorroga o Biênio da Primeira Infância do Brasil, instituído pela Lei 13.960, de 19 de dezembro de 2019, do período de 2020-2021 para 2021-2022.

III - CONCLUSÃO

Em nome da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213/2020.

Em nome da Comissão de Seguridade Social e Família, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213/2020.

E, em nome da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.213/2020.

Sala das Sessões, de _____ de 2021.

Deputado **GENERAL PETERNELLI**
Relator de Plenário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelly
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210721086100>



* CD210721086100 *